# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020 – PROCESSO 211/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE TRABALHADORES(AS)

**DA CULTURA, ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E PONTOS DE CULTURA.**

A Prefeitura Municipal de Pains, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Pains, torna público o presente edital para cadastramento de artistas, atividades culturais ou pontos de cultura existente na zona rural ou urbana de todo o Município de Pains.

# OBJETO

A Secretaria Municipal de Cultura de Pains, com a finalidade de levantar as demandas existentes, bem como, realizar um amplo mapeamento cultural do Munícipio de Pains, de projetos que venham a fomentar, difundir a produção e o intercâmbio cultural futuramente, e também durante o período de pandemia, torna público, através do presente, a abertura de inscrições para o processo de cadastramento artístico cultural de Pains.

# JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância no que diz respeito à Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, considerando a responsabilidade da gestão pública em mapear e analisar os dados artísticos culturais do Município de Pains, e considerando ainda, que é necessário o amplo conhecimento para que seja viabilizado o fomento para a difusão cultural no Município, a Secretaria Municipal de Cultura, avalia que se faz necessário amplo cadastramento artístico cultural para criação de banco de dados da Prefeitura Municipal de Pains, bem como para a construção de políticas públicas culturais municipais no que tange única e exclusivamente a cadeia produtiva da cultura local em suas temáticas envolvendo agentes, atividades, e/ou espaços culturais.

# OBJETIVO GERAL

O presente edital tem como objetivo geral propor o fomento, tal como, reestruturar as ações que são pertinentes aos temas culturais de Pains, sendo necessário dessa forma, realizar amplo cadastramento artístico e cultural.

# OBJETIVOS ESPECÍFICOS

* 1. Ampliar o acesso e número de cadastrados e mapeados no banco de dados da SMEC.
	2. Ampliar o número de editais publicados anualmente, bem como os recursos a eles aportados.

# DO CADASTRO

* 1. A inscrição será efetuada de forma gratuita e de forma preferencialmente digital;
		1. Estará disponível durante 10 dias (corridos) nos endereços eletrônicos:

site da Prefeitura Municipal de Pains e nas redes sociais institucionais, bem como em seu link oficial <https://pains.mg.gov.br/secretarias/cultura>

Via endereço eletrônico, os cadastros serão aceitos até às 23:59 horas do **dia 14 de agosto de 2020.**

<https://www.instagram.com/p/CDbw22Bhrf-/>

<https://pains.mg.gov.br/component/k2/item/3731-prefeitura-de-pains-realiza-cadastro-para-artistas-receberem-auxilio-emergencial-da-lei-aldir-blanc>

<https://www.facebook.com/PrefPains/photos/a.348850481914360/2060367017429356/?type=3&theater&notif_t=page_post_reaction&notif_id=1596471502379427>

--

* 1. O comparecimento para inscrição presencial deverá ocorrer em último caso, e de forma individualizada, sendo indispensável o uso de máscara e distanciamento, caso não seja possível realizar o cadastro no link oficial destacado acima, o(a) interessado(a) poderá se direcionar ao endereço, localizado na Rua Vereador Pedro de Paula - 443 – Centro ( Em frente ao CEMEI).
	2. O período de inscrição é de **04 de agosto de 2020 até 13 de agosto de 2020**, **das 9h às 13h;**
	3. A Secult disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.
	4. Após a inserção dos dados no sistema, o cadastrado deverá comparecer a Secult sempre que solicitado para apresentar os documentos originais, com vistas à validação do seu cadastro, credenciamento, ou futura contratação e/ou parceria.
	5. Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma sem prazo de validade e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.
	6. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

# DOS CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO

Os critérios de validação desse cadastro consideram as informações básicas solicitadas no link, assim como, a comprovação do artista ou profissional de arte, cultura no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, portfólio, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão expressa.

# DAS OPÇÕES CADASTRAIS

* 1. De acordo com o proposto, serão cadastrados e mapeados as áreas de atuação cultural a seguir:

Artes Visuais

Artes Plásticas

 Artes Urbanas

Artesanato

Audiovisual

Circo

Cultura afro-brasileira

Cultura LGBTQ+

Culturas tradicionais e populares

Dança

Fotografia

Literatura

Música

Patrimônio cultural, histórico e artístico

Teatro

Outro:



* 1. Caso necessário, poderá ser apontado no cadastro, uma área que não esteja previamente sinalizada.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

# O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

* 1. Aqueles que concluírem o cadastro, e apresentarem devida documentação, podem ser contratados em ações futuras, após período Pandêmico, por hora, tal ação tem única e exclusiva funcionalidade de mapeamento, sendo assim, fundamental a participação de todos os grupos e agentes da sociedade civil que estejam conectados aos temas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secult, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.

 Aqueles(as) que para além da adesão ao banco de dados cultural do Município, manifestar interesse na *possibilidade* de recebimento do auxílio emergencial cultural, respectivo a Lei Federal Nº 14.017/2020, deverão apresentar os documentos obrigatórios solicitados na respectiva Lei, com comprovação de até o dia 14 de agosto de 2020, imprescindivelmente, para o e-mail sec.cultura@pains.mg.gov.br ou na Rua Vereador Pedro de Paula – 443 – Centro das 9h às 13h, com documentos em envelope devidamente lacrado.

 Conforme apresenta o Art. 6º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão documentos obrigatórios:

1. – Comprovação de atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental, auto declaratória que contenham portfólio contendo imagens, entrevistas e/ou vídeos datados;
2. – Comprovação de não terem emprego formal ativo;
3. – Comprovação de não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
4. – Comprovação de renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
5. – Comprovação de não possuírem rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), referente ao ano de 2018; VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

 Pains, 03 de agosto de 2020.

#  Márcia Cristina Rabelo Gomes

 **Secretária Municipal de Cultura Pains/MG**

Os casos omissos serão resolvidos pela Secult, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.

* 1. Aqueles(as) que para além da adesão ao banco de dados cultural do Município, manifestar interesse na *possibilidade* de recebimento do auxílio emergencial cultural, respectivo a Lei Federal Nº 14.017/2020, deverão apresentar os documentos obrigatórios solicitados na respectiva Lei, com comprovação de até o dia 14 de agosto de 2020, imprescindivelmente, para o e-mail sec.cultura@pains.mg.gov.br ou na Rua Vereador Pedro de Paula – 443 – Centro das 9h às 13h, com documentos em envelope devidamente lacrado.
	2. Conforme apresenta o Art. 6º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão documentos obrigatórios:
1. – Comprovação de atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental, auto declaratória que contenham portfólio contendo imagens, entrevistas e/ou vídeos datados;
2. – Comprovação de não terem emprego formal ativo;
3. – Comprovação de não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
4. – Comprovação de renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
5. – Comprovação de não possuírem rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), referente ao ano de 2018; VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Pains, 03 de agosto de 2020.

#  Márcia Cristina Rabelo Gomes

 **Secretária Municipal de Cultura Pains/MG**